

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 4.247, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Itaqui – RS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**JARBAS DA SILVA MARTINI**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Itaqui – RS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidos - FAPS, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como, de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências de fevereiro/2017 e março/2017, bem como, visa reparcelar os Termos de Parcelamento de nº 0372/2015 e 1029/2016, observado o disposto no artigo 5º- A, da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas, serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º** As prestações vincendas, serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** As prestações vencidas, serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**§ 1º** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**§ 2º** Fica o Prefeito Municipal obrigado a expedir Termo de Autorização ao agente financeiro, possibilitando a retenção de recursos do FPM.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.**

**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 15-09-2017 a 29-09-2017

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL